



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 31.01.001/2020
PROCESSO 01.02.001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ CRA
- CE, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº
31.01.001/2020, COM MB –
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
E TURÍSTICOS S.A., PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ**, inscrito no CNPJ 09.529.215.0001/79 e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** sediada nesta Capital, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, Fortaleza-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa MB – EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS S.A., de CNPJ nº 04.595.481/0001-86, com sede na AV. BEIRA MAR, BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, Nº 848, FORTALEZA-CE, CEP: 60.165-120, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº 01.02.001/2020 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, termo de referência e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria com espaço de apoio para eventos e coffee break a serem realizados pelo Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE no município de Fortaleza – CE, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor referente ao LOTE I: R\$ 17.757,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) E VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 15.015,00 (QUINZE MIL E QUINZE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- de 12 (doze) meses a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.1.30.02.14 – Festividades e Eventos Similares.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O serviço será efetuado conforme termo de referencia.

8.2 - O serviço fornecido pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor, bem como, solicitará de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

8.3 - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviço. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4 - A Contratada deverá refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, serviço se por ventura venha ser recusado.

8.5 - O pagamento será efetuado após o fim do serviço.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer, OBJETO desta licitação que não esteja em conformidade com as especificações da Contratante.

10.7 - Cumprir com todas as obrigações declaradas nos termos da habilitação do certame, bem como no Termo de Referência, com prazos e formas previsto neste certame.

10.8 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções, não necessariamente nessa ordem:

- a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex-officio* da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, após 03 advertências consecutivas;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
 - b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.
Fortaleza-CE, 31 de JANEIRO de 2020.

[Assinatura]

[Assinatura]

Pelo CONTRATANTE Autoridade com alçada do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ	Pela CONTRATADA Representante da CONTRATADA MB – EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS S.A.
--	---

TESTEMUNHA 1:	<i>[Assinatura]</i>
TESTEMUNHA 2:	<i>[Assinatura]</i>